

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exm. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS N° 406 de 10.09.2004, que trata da Pensão Civil em favor de IVERLÂNDIA LEMOS DE SOUZA, dependente do ex-segurado VALDIR MARCELO DE SOUZA, devendo o IGEPREV atualizar os proventos na forma da legislação vigente.

ACÓRDÃO Nº. 45.344

Processo nº 2007/53637-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº 0163 de 04.05.2004 que trata da Pensão em favor de ADYNA DO SOCORRO SILVA DE AVIZ, AGLAISSE SILVA DE AVIZ, ADINELSON JOSÉ SILVA DE AVIZ e ADINALDO BRITO DE AVIZ FILHO, dependente do ex-segurado JOSÉ LAURO DA COSTA FILHO.

ACÓRDÃO Nº. 45.345

Processo nº 2007/53696-7

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0216 de 29.04.2005, que trata da Pensão Civil em favor MANOEL DE ALELUIA PEREIRA dependente da ex-segurada IZA DORA DE SOUZA PEREIRA, recomendando ao IGEPREV a atualização dos proventos nos termos do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.346

Assunto: Pensões Cívicas

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2007/53836-1 - MARDEN FURTADO CARVALHO, dependente da ex-segurada MARIA ASSUNÇÃO SOEIRO FURTADO, Portaria PS nº. 0426 de 07.10.2005;

Processo nº. 2007/53975-0 - ROSANE AUGUSTA PEREIRA GUIMARÃES, dependente do ex-segurado JAIR GUIMARÃES, Portaria PS nº. 0332, de 13.07.2005;

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os pensões civis abaixo relacionadas, devendo o IGEPREV corrigir os atos nos termos do parecer do Órgão Técnico desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 45.347

Processo nº 2008/50100-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº 0645 de 25.09.2003 que trata da Pensão Civil em favor de NAIR LIMA GONÇALVES e ROBERTA LIMA GONÇALVES, dependente do ex-segurado RAIMUNDO ANDRADE GONÇALVES, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 45.348

Processo nº 2008/52118-2

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria Nº. 0552 de 20.08.2003, que trata da pensão civil em favor de MARIA MONTEIRO RODRIGUES e GEFRIM MONTEIRO RODRIGUES dependentes do ex-segurado Orlandino Sebastião Rodrigues, devendo o IGEPREV atualizar os proventos ao salário mínimo vigente.

ACÓRDÃO Nº. 45.349

Assunto: Pensões Cívicas

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Processo nº. 2008/52750-9 - SANDRA MARIA FERREIRA NORONHA, RICARDO RAFAEL FERREIRA NORONHA, dependentes do ex-segurado RAIMUNDO NONATO DA SILVA NORONHA, Portaria nº. 0088, de 31.01.2003; e Processo nº. 2008/52779-0 - BENEDITA TELES, IONAS JUNIOR TELES PINHEIRO, KELYANE BASTOS PINHEIRO e IONCLER JONAIR BASTOS PINHEIRO, dependentes do ex-segurado IONAS TAVARES PINHEIRO, Portaria nº. 0099, de 03.02.2003.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar as pensões.

ACÓRDÃO Nº. 45.350

Processo nº 2008/53366-9

Assunto: Pensão Civil

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria OS nº. 0018 de 03.01.2005 que trata da Pensão Civil em favor de MARIA IRACEMA DO ESPIRITO SANTO OLIVEIRA, dependente do ex-segurado PAULO SANTANA JACOB DE OLIVEIRA, devendo o IGEPREV corrigir o ato de acordo com as manifestações do Departamento de Controle Externo deste Tribunal e Ministério Público de Contas.

ACÓRDÃO Nº. 45.351

Processo nº 1999/51571-4

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 009/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA e a SECTAM.

Responsável: Sr. CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor Executivo à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 77.400,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos reais), e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 45.352

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2004/50067-9 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM, na importância de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), referente ao Convênio nº 029/2003 firmado com a FCPN, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM DE LIRA MAIA, Prefeito à época;

Processo nº 2004/53871-8 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio nº 043/2004 firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. NILSON CAVALHEIRO SAMUELSSON, Prefeito à época;

Processo nº 2005/53141-9 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO, na importância de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente ao Convênio nº 002/2005 firmado com a SAGRI, de responsabilidade do Sr. RAUL JOSE SILVA GIRIO, Presidente; e

Processo nº 2006/50058-9 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PRODUTORES RURAIS UNIDOS DO RIO VERMELHO, no valor de R\$ 19.670,00 (dezenove mil, seiscentos e setenta reais), referente ao Convênio nº 048/2005 firmado com a ALEPA, de responsabilidade do Sr. JOAQUIM CORRÊA DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.353

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2004/52410-1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARA, referente ao Convênio SAGRI nº. 167/2003, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. MÁRIO ANTONIO MATIAS LOBO - Prefeito à época;

Processo nº 2004/53771-5 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA, referente ao Convênio SAGRI nº. 035/2004, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de responsabilidade da Sra. MARIA ORTÊNCIA DOS SANTOS GUIMARÃES - Prefeita à época;

Processo nº 2006/51464-1 - CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO Ó, referente ao Convênio ALEPA nº. 147/2005, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. RODRIGO DOS SANTOS TRINDADE - Presidente;

Processo nº 2006/52891-9 - IGREJA DO EVANGELHO QUADRANGULAR - CRUZADA NACIONAL DE EVANGELIZAÇÃO DE ALTAMIRA, referente ao Convênio ASIPAG nº. 068/2006, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ DORIVALDO TEIXEIRA - Presidente; e

Processo nº 2006/53333-0 - FEDERAÇÃO PARAENSE DE BOXE, referente ao Convênio SEEL nº. 046/2006, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) de responsabilidade do Sr. SABINO DOS SANTOS RIBEIRO - Presidente.

Relator: Conselheiro ANTONIO ERLINDO BRAGA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.354

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2006/50402-5 - INSTIUTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ASSISTENCIAL PASTOR ANSELMO BORGES, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio SECULT nº 011/05, de responsabilidade do Sr. JONAS FARIAS BORGES, Presidente;

Processo nº 2006/52264-0 - OLHO DE BOTO - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E LTDA., na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 26/06, de responsabilidade do Sra. IDAN NILDA DE AMORIM GOÊS, Sócia Proprietária;

Processo nº 2006/53443-4 - ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E FILANTRÓPICA AMIGOS DE SOURE, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 111/06, de responsabilidade do Sr. ANTONIO AUGUSTO SILVA FERREIRA, Presidente;

Processo nº 2006/53695-0 - ASSOCIAÇÃO TERRASANTENSE DOS AGENTES AMBIENTAIS, na importância de R\$ 13.270,00 (treze mil, duzentos e setenta reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 167/2006, de responsabilidade da Sra. RUTH NEIA ALMEIDA BENTES, Presidente;

Processo nº 2007/50093-7 - TEATRO EXPERIMENTAL DO MOSQUEIRO, na importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 069/2006, de responsabilidade da Sra. ROSA MARIE DE SOUSA GOMES, Presidente;

Processo nº 2006/51345-6 - PROJETO ASSISTÊNCIA E RECUPERAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, na importância de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 016/2006, de responsabilidade da Sra. FERNANDA CRISTINA NEGRÃO CARDOSO, Presidente;

Processo nº 2007/50327-6 - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SANTO ANTONIO, na importância de R\$ 19.647,36 (dezenove mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), referente ao Convênio ASIPAG nº 353/2006, de responsabilidade do Sr. DEOCLECIANO TOMÉ DE FREITAS, Presidente; e

Processo nº 2007/50573-7 - CENTRO COMUNITÁRIO DR. CIPRIANO SANTOS, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 253/2006, de responsabilidade da Sra. ELIETE BRITO DA SILVA, Presidente.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos respectivos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.355

Processo nº. 2001/50454-9

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio 446/2000 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA e a SEPLAN.

Responsável: Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO - Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea "a", c/c o parágrafo único do art.41 e 74, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$43.068,00 (quarenta e três mil e, sessenta e oito reais), sem imputar débito ao Sr. JOSÉ ALBERTO DE SOUZA BRANCO, Prefeito à época, porém em razão da infração à norma legal, aplicar a multa de R\$1.000,00 (um mil reais) a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 45.356

Processo nº. 2003/50028-7

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 099/2002 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA e a SEPLAN

Responsável: Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA, Prefeito à época

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso III, alínea "a" c/c o art. 74, inciso II e IV, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar irregulares as contas no valor de R\$-